JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112 Assinado de forma digital por JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112 Dados: 2026.05.25 07:48:18 -03'00'

Tex Courier S.A.

CNPJ/MF nº 73.939.449/0001-93 - NIRE 35.300.472.381

Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada em 17 de Abril de 2026

1. Data, Hora e Local: Realizada em 17 de abril de 2026, às 10:00 horas, na sede social da Tex Courier S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Piracema, nº 155, Galpão 1, Bairro Sítio Tamboré, na cidade de Barueri, estado de São Paulo, CEP 06.460-030. **2. Convocação e Presença:** As formalidades de convocação foram dispensadas, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), devido à presença da acionista detentora da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia, de acordo com as assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Presentes, também, o diretor estatutário Diretor Presidente Sr. Felipe Alves Lima, e a diretora não estatutária Aldrey Alexis de Andrade Liboni, Diretora Jurídica e de Compliance da Companhia. A acionista presente, nos termos do artigo 134, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, dispensou o comparecimento de representante dos auditores independentes da Companhia, a saber, da Ernest Young Auditores Independentes, nesta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. **3. Publicações Legais:** Foram publicados o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhadas das Notas Explicativas e do Relatório dos Auditores Independentes da Companhia, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025, na edição do dia 17 de abril de 2026 do jornal "Diário do Acionista", nas páginas 10, 11, 12 e 13. Ainda, foi dispensada a publicação dos avisos de que trata o artigo 133 da Lei das Sociedades por Ações, bem como a observância dos prazos previstos no referido dispositivo, nos termos do parágrafo quarto do referido artigo. **4. Mesa:** Presidente: Fábio Soares de Miranda Carvalho, conforme indicação da única acionista da Companhia, Secretária: Aldrey Alexis de Andrade Liboni, conforme indicação do Presidente. **5. Ordem do Dia: 5.1. Em Assembleia Geral Ordinária: (i)** tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025; **(ii)** Ratificar a proposta de destinação de dividendos referentes ao exercício de 2025, no montante de R$65.231.580,33, constante na ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de dezembro de 2025; **(iii)** deliberar acerca da proposta da Administração da Companhia para a destinação do lucro líquido e a distribuição de dividendos relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025; e **(iv)** fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026. **5.2. Em Assembleia Geral Extraordinária: (i)** rerratificar as atas de assembleia geral ordinária e extraordinária realizadas em 23 de abril de 2024 e 24 de abril de 2025 na parte da assembleia geral extraordinária; **(ii)** deliberar sobre o aumento de capital da Companhia, mediante a emissão de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; **(iii)** alteração do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento do capital social referido no item (i) acima; e **(iv)** consolidação do estatuto social, em virtude do deliberado anteriormente. **6. Deliberações:** A única acionista da Companhia presente decidiu, sem quaisquer ressalvas ou restrições, o seguinte: **6.1. Em Assembleia Geral Ordinária: i.** Aprovar as contas dos administradores da Companhia, incluindo o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhados das Notas Explicativas e do Relatório dos Auditores Independentes da Companhia, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, documentos esses publicados na edição do 17 de abril de 2026 do jornal "Diário do Acionista", considerando-se, assim, sanada a falta de publicação dos anúncios mencionados no artigo 133 da Lei das Sociedades por Ações, bem como a inobservância dos prazos previstos no referido dispositivo, conforme dispensa o parágrafo quarto do referido artigo; **ii.** Ratificar a proposta de destinação de dividendos referentes ao exercício de 2025, no montante de R$65.231.580,33 (sessenta e cinco milhões, duzentos e trinta e um mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e três centavos), constante da ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de dezembro de 2025; **iii.** Aprovar a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, conforme proposto pela Administração da Companhia, no valor de R$67.041.843,67 (sessenta e sete milhões, quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos), da seguinte forma: **(a)** R$826.230,78 (oitocentos e vinte e seis mil, duzentos e trinta reais e setenta e oito centavos) para a Reserva Legal, limitado a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, na forma do artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações; **(b)** R$ 16.553.903,22 (dezesseis milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, novecentos e três reais e vinte e dois centavos) serão destinados a título de dividendo mínimo obrigatório nos termos do artigo 15 e 16 do Estatuto Social da Companhia; **(c)** R$ 23.247.576,34 (vinte e três milhões, duzentos e quarenta e sete mil, quinhentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos), decorrente da reserva de lucros existente nos termos do artigo 199 da Lei nº 6.404/76, serão destinados parte para dividendos no valor de R$ 22.263.543,78 (vinte e dois milhões, duzentos e sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos) e parte a título de reforço da estrutura patrimonial da Companhia, e posterior aumento de capital social da Companhia, no valor de R$ 984.032,56 (novecentos e oitenta e quatro mil, trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos); **(d)** R$ 26.414.133,33 (vinte e seis milhões, quatrocentos e quatorze mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos) decorrente da reserva de incentivos fiscais serão destinados a título de dividendos. O pagamento dos dividendos à acionista da Companhia, constante da posição acionária de 16 de abril de 2026, ocorrerá da seguinte forma: (i) R$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhões de reais) será realizado até 31 de dezembro de 2026; e (ii) R$24.231.580,33 (vinte e quatro milhões, duzentos e trinta e um mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e três centavos) será realizado até 31 de dezembro de 2028; e **iv.** Aprovar, a remuneração global dos Administradores da Companhia para o exercício social de 2026, conforme proposto pela Administração da Companhia, em valor não superior a R$ 6.973.840,00 (seis milhões, novecentos e setenta e três mil, oitocentos e quarenta reais.). **6.2 Em Assembleia Geral Extraordinária: i.** Aprovar a rerratificação da ata de assembleia geral ordinária e extraordinária da Companhia, realizada em 23 de abril de 2024, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em sessão de 02 de maio de 2024, sob o nº 194.166/24-7, para constar o correto aumento do capital social: i.1. Onde consta da referida ata: "i Valor do Aumento de Capital: O capital social da Companhia será aumentado no montante de R$18.876.498,35 (dezoito milhões, oitocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos), passando dos atuais R$29.073.525,40 (vinte e nove milhões, setenta e três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos) para R$47.950.023,75 (quarenta e sete milhões, novecentos e cinquenta mil, vinte e três reais e setenta e cinco centavos), mediante a emissão de 902.750 (novecentas e duas mil, setecentas e cinquenta) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, que conferirão ao seu titular os mesmos direitos e prerrogativas das ações ordinárias atualmente existentes, nos termos do Artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações. Em razão do aumento de capital ora aprovado, o capital social da Companhia passará a ser composto por 7.772.463 (sete milhões, setecentas e setenta e dois mil, quatrocentas e sessenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." i.2. Leia-se: "i. Valor do Aumento de Capital: O capital social da Companhia será aumentado no montante de R$18.876.502,50 (dezoito milhões, oitocentos e setenta e seis mil, quinhentos e dois reais e cinquenta centavos), passando dos atuais R$29.073.525,40 (vinte e nove milhões, setenta e três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos) para R$47.950.027,90 (quarenta e sete milhões, novecentos e cinquenta mil, vinte e sete reais e noventa centavos), mediante a emissão de 902.750 (novecentas e duas mil, setecentas e cinquenta) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, que conferirão ao seu titular os mesmos direitos e prerrogativas das ações ordinárias atualmente existentes, nos termos do Artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações. Em razão do aumento de capital ora aprovado, o capital social da Companhia passará a ser composto por 7.772.463 (sete milhões, setecentas e setenta e dois mil, quatrocentas e sessenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." i.3. Ficam ratificadas as demais deliberações da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia não alteradas pelas deliberações da presente Assembleia. **ii.** Aprovar a rerratificação da ata de assembleia geral ordinária e extraordinária da Companhia, realizada em 24 de abril de 2025, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em sessão de 05 de maio de 2025, sob o nº 141.957/25-6, para constar o correto aumento do capital social: ii. 1. Onde consta da referida ata: "i.1 Valor do Aumento de Capital: O capital social da Companhia será aumentado no montante de R$ 4.131.153,88 (quatro milhões, cento e trinta e um mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos) passando dos atuais R$ 47.950.023,75 (quarenta e sete milhões, novecentos e cinquenta mil, vinte e três reais e setenta e cinco centavos) para R$ 52.081.177,63 (cinquenta e dois milhões, oitenta e um mil, cento e setenta e sete reais e sessenta e três centavos), mediante a emissão de 195.050 (cento e noventa e cinco mil e cinquenta) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, que conferirão ao seu titular os mesmos direitos e prerrogativas das ações ordinárias atualmente existentes, nos termos do Artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações. Em razão do aumento de capital, ora aprovado, o capital social da Companhia passará a ser composto por 7.967.513 (sete milhões, novecentas e sessenta e sete mil, quinhentas e treze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." ii.2. Leia-se: "i.1 Valor do Aumento de Capital: O capital social da Companhia será aumentado no montante de R$ 4.131.159,00 (quatro milhões, cento e trinta e um mil, cento e cinquenta e nove reais) passando dos atuais R$ 47.950.027,90 (quarenta e sete milhões, novecentos e cinquenta mil, vinte e sete reais e noventa centavos) para R$ 52.081.186,90 (cinquenta e dois milhões, oitenta e um mil, cento e oitenta e seis reais e noventa centavos), mediante a emissão de 195.050 (cento e noventa e cinco mil e cinquenta) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, que conferirão ao seu titular os mesmos direitos e prerrogativas das ações ordinárias atualmente existentes, nos termos do Artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações. Em razão do aumento de capital, ora aprovado, o capital social da Companhia passará a ser composto por 7.967.513 (sete milhões, novecentas e sessenta e sete mil, quinhentas e treze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." ii.3. Ficam ratificadas as demais deliberações da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia não alteradas pelas deliberações da presente Assembleia. **iii.** Aprovar o aumento do capital social da Companhia, de acordo com os seguintes termos e condições: iii.1 Valor do Aumento de Capital: O capital social da Companhia será aumentado no montante de R$ 984.032,56 (novecentos e oitenta e quatro mil, trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos) passando dos atuais R$52.081.186,90 (cinquenta e dois milhões, oitenta e um mil, cento e oitenta e seis reais e noventa centavos) para R$53.065.219,46 (cinquenta e três milhões, sessenta e cinco mil, duzentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos), mediante a emissão de 63.980 (sessenta e três mil, novecentos e oitenta) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, que conferirão ao seu titular os mesmos direitos e prerrogativas das ações ordinárias atualmente existentes, nos termos do Artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações. Em razão do aumento de capital, ora aprovado, o capital social da Companhia passará a ser composto por 8.031.493 (oito milhões, trinta e um mil, quatrocentos e noventa e três) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal e o saldo remanescente, no valor de R$10,89 (dez reais e oitenta e nove centavos), será destinado à conta de reserva de capital da Companhia e incorporado ao capital social da Companhia nos termos do artigo 200, IV da Lei nº 6.404/1976. iii.2 Preço de Emissão: O preço de emissão é de R$ 15,38 (quinze reais e trinta e oito centavos), calculado pelo critério de valor patrimonial, apurado de acordo com suas demonstrações financeiras datadas de 31 de dezembro de 2025, nos termos do inciso II do §1º do Artigo 170 da Lei. iii.3 Subscrição: Todas as ações ordinárias emitidas são, neste ato, totalmente subscritas e integralizadas pela acionista Total Express Holding LLC. iii.4 Integralização por Capitalização de Reservas: O montante de R$ 984.032,56 (novecentos e oitenta e quatro mil, trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos) é, neste ato, integralizado mediante a capitalização de reservas deliberada na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada nesta data. **iv.** Aprovar alteração do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir o deliberado no item (iii), acima, o qual passa a viger com a redação abaixo, consolidando-se, em sequência, o Estatuto Social da Companhia para refletir a alteração do artigo 5º deliberada nesta assembleia, que passa a viger na forma anexa à presente Assembleia (Anexo I): *"Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$53.065.219,46 (cinquenta e três milhões, sessenta e cinco mil, duzentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos), dividido em 8.031.493 (oito milhões, trinta e um mil, quatrocentos e noventa e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal."* **7. Publicação:** Foi aprovada pela acionista presente à Assembleia Geral, sem quaisquer restrições, a publicação da presente ata com a omissão das assinaturas da acionista presente, conforme faculta o artigo 130, §2º, da Lei das Sociedades por Ações. **8. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos. Mesa: Presidente: Fábio Soares de Miranda Carvalho; e Secretária: Aldrey Alexis de Andrade Liboni. Acionista Presente: TOTAL EXPRESS HOLDING LLC, representada por Fábio Soares de Miranda Carvalho. *Confere com o documento original lavrado no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais arquivado na sede da Companhia.* Barueri/SP, 17 de abril de 2026. **Fábio Soares de Miranda Carvalho -** Presidente; **Aldrey Alexis de Andrade Liboni -** Secretária. **JUCESP** nº 181.539/26-3 em 28/04/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral. **Tex Courier S.A. -** CNPJ/MF nº 73.939.449/0001-93 - NIRE 35.300.472.381. **Anexo I À Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada em 17 de Abril de 2026 - Estatuto Social da Tex Courier S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º.** A **Tex Courier S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e pelas disposições legais aplicáveis, assim como por eventuais acordos de acionistas que venham a ser celebrados. **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Piracema, nº 155, Galpão 1, Sítio Tamboré, CEP 06460-030, e poderá instalar, alterar e encerrar filiais, depósitos e agências em outras praças do País e do exterior, mediante deliberação da Diretoria. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá abrir, manter e encerrar filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer localidade do país mediante deliberação de qualquer um dos diretores, desde que previstos no orçamento anual vigente, observado o disposto no artigo 10, §8º, item (xxiv), deste Estatuto. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto (i) os serviços de transporte rodoviário, nas modalidades municipal, intermunicipal, estadual e interestadual, bem como de transporte aéreo de cargas em geral; (ii) a gestão de transporte rodoviário, nas modalidades municipal, intermunicipal, estadual e interestadual, bem como de transporte aéreo de cargas em geral; (iii) os serviços de distribuição e entrega de produtos em geral; (iv) os serviços logísticos, compreendendo administração e operação de logística; (v) a prestação de serviços de *courier* e entrega rápida, aviamento, agenciamento e remessa de documentos, amostras e pequenas encomendas em caráter de tráfego urgente, local, nacional e internacional; (vi) os serviços de manuseio em geral; (vii) transporte e armazenagem de artigos e produtos para saúde, produtos de interesse à saúde, medicamentos, farmoquímicos, insumos farmacêuticos, alimentos e suplementos alimentares, produtos cosméticos, de higiene - toucador e perfumaria, saneantes-domissanitários, saneantes, autopeças, produtos têxteis, produtos promocionais, produtos afins e similares, entre outros; (viii) a comercialização de bens salvados, provenientes de sinistros parciais; (ix) os serviços de armazenagem em geral compreendendo: organização e armazenamento de cargas, movimentação, fracionamento, distribuição, envasamento, empacotamento, embalagem, dispensação, expedição de produtos, administração e execução de serviços pertinentes ao estabelecimento de armazéns gerais em prédios próprios, locados ou arrendados, para guarda e depósito de mercadorias; (x) o agenciamento de carga aérea; (xi) as atividades de Operador de Transporte Multimodal - OTM, envolvendo a organização do transporte de carga nacional e internacional por mais de uma modalidade; (xii) o despacho aduaneiro de remessas expressas internacionais no Brasil; e (xii) a participação no capital de outras sociedades, no Brasil ou no exterior, na qualidade de sócia ou acionista. **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Capital Social e Ações: Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$53.065.219,46 (cinquenta e três milhões, sessenta e cinco mil, duzentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos), dividido em 8.031.493 (oito milhões, trinta e um mil, quatrocentos e noventa e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§ 1º.** As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere a seu titular o direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, cujas deliberações serão arquivadas na sede da Companhia em livro próprio bem como observada a legislação brasileira, conforme aplicável. **§ 2º.** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome dos acionistas no Livro de Registro de Ações Nominativas. **Capítulo III - Assembleia Geral: Artigo 6º.** Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. **§1º.** A Assembleia Geral será convocada e instalada em observância às disposições legais aplicáveis. A Assembleia Geral será presidida por qualquer acionista ou qualquer dos Diretores, conforme for escolhido pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia Geral. O Presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos. **§2º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia presentes à Assembleia Geral. **§3º.** O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições de eventual acordo de acionistas arquivado na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal acordo. **Artigo 7º.** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em Lei, deliberar acerca das seguintes matérias: (i) reforma deste Estatuto Social; (ii) aumento ou redução do capital social, inclusive mediante a capitalização de reservas da Companhia; (iii) alteração das características, preferências ou vantagens conferidas pelas ações de emissão da Companhia, bem como criação de nova espécie ou classe de ações da Companhia e de suas controladas; (iv) eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Companhia; (v) remuneração global anual dos membros da Administração e Conselho Fiscal; (vi) apreciação anual das contas dos administradores e deliberação sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas, bem como sobre a distribuição de dividendos ou pagamentos de juros sobre o capital próprio da Companhia; (vii) aprovação de planos de opção de compra de ações da Companhia e de suas controladas; (viii) emissão de debêntures; (ix) suspensão do exercício dos direitos dos acionistas; (x) avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social; (xi) transformação, fusão, incorporação e cisão ou qualquer reorganização da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; e (xii) autorização aos administradores para confessar falência ou pedir recuperação judicial ou extrajudicial. **Artigo 8º.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais na forma prevista no artigo 126 da Lei das S.A., exibindo no ato o documento de identidade e/ou procuração com poderes especiais. A Companhia poderá exigir do acionista que pretenda participar à distância pelo sistema eletrônico o depósito dos documentos mencionados no anúncio de convocação em até 2 (dois) dias antes da data de realização da assembleia, salvo na hipótese em que a lei ou a regulamentação estabelecer prazo distinto. **Capítulo IV - Administração da Companhia: Artigo 9º.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, órgão colegiado com funções deliberativas, e por uma Diretoria, com atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social. **Capítulo V - Conselho de Administração: Artigo 10.** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 07 (sete) membros, sendo um Presidente e um Vice-Presidente, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, a qualquer tempo, com mandato unificado de até 03 (três) anos contados a partir da data de eleição, sendo permitida a reeleição. **§ 1º.** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário. **§ 2º.** Os acionistas poderão indicar um membro suplente para um ou mais membros do Conselho de Administração. **§ 3º.** No caso de ausências ou impedimentos ocasionais de quaisquer dos membros do Conselho de Administração para os quais haja indicação de membros suplentes, estes serão substituídos pelos seus respectivos membros suplentes. No caso de ausências ou impedimentos ocasionais de quaisquer dos membros do Conselho de Administração para os quais não haja indicação de membros suplentes, o membro ausente ou impedido poderá indicar outro membro do Conselho de Administração para representá-lo. **§ 4º.** Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante aposição da assinatura do termo de posse averbado no livro competente, permanecendo no exercício de suas funções até a posse de seu sucessor. **§ 5º.** As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração ou pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante comunicação escrita enviada de forma física ou eletrônica e entregue com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, contendo a data, hora e local da reunião, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e demais informações necessárias às deliberações pelos Conselheiros. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros. As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros. **§ 6º.** As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por telefone, teleconferência, videoconferência ou outro meio de comunicação adequado, que permita que todos os Conselheiros possam ouvir uns aos outros, devendo os membros que não se encontrem fisicamente no local de reunião enviar seu voto relativo às matérias objeto de deliberação na respectiva reunião por carta registrada, fax, e-mail, ou qualquer outro meio que evidencie o recebimento, mas sempre na forma escrita. **§ 7º.** As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos Conselheiros presentes em reunião regularmente convocada, sendo certo que, quando a composição do Conselho de Administração for de número par, cabe ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade, salvo quando de outra forma prevista em lei ou conforme definido em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Ao término de cada reunião será lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas ou extratos de itens de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. **§ 8º.** Competirá ao Conselho de Administração da Companhia: (i) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando diretrizes, política e objetivos básicos para todas as áreas de atuação da Companhia; (ii) Fixar o orçamento anual da Companhia, incluindo planos de investimentos, assim como planos plurianuais de negócios; (iii) Eleger e destituir os membros da Diretoria da Companhia; (iv) Estabelecer a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observado o limite global anual fixado em Assembleia Geral; (v) Fiscalizar a gestão dos diretores da Companhia, inclusive mediante a requisição de informações ou exame de livros e documentos; (vi) Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.; (vii) Escolher ou substituir os auditores independentes da Companhia e/ou de suas controladas; (viii) Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; (ix) Aprovar a aquisição, aumento, redução ou alienação da participação da Companhia no capital de outras sociedades; (x) Aprovar a aquisição de ativos pela Companhia quando o valor individual ou em conjunto com similares for igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e, quando em valores inferiores, desde que fora do curso normal de negócios e não previstos no orçamento anual da Companhia; (xi) Aprovar a alienação, constituição de ônus ou qualquer forma de disposição de ativos de titularidade da Companhia e/ou de qualquer de suas controladas, com valor individual ou em conjunto com similares igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); (xii) Manifestar-se previamente sobre qualquer operação de reorganização societária, incluindo, sem limitação, fusão, cisão parcial e total, incorporação de sociedade, incorporação de ações, incorporação reversa, *drop down*, transformação, entre outras, a ser submetida ao crivo da Assembleia Geral; (xiii) Aprovar a celebração de contratos ou acordos de consultoria ou assessoria de qualquer natureza, independentemente do escopo, em montante igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); (xiv) Aprovar a celebração de acordos comerciais com clientes com previsão de faturamento anual superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (xv) Aprovar a celebração de contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de frete, de locação, com fornecedores de produtos ou serviços de qualquer natureza, independentemente do escopo, que envolvam valor superior a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), com exceção das hipóteses relacionadas em outros itens deste Parágrafo, para as quais estejam previstos limites específicos; (xvi) Aprovar a celebração de contratos ou acordos de qualquer natureza que contenham previsão de multa rescisória, quaisquer outras multas ou penalidades em valor superior a R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); (xvii) Aprovar a celebração de contrato que contenha obrigação de exclusividade, não contratação, confidencialidade ou de não concorrência da Companhia, ou que de outra forma limite os negócios ou a consecução do objeto social da Companhia, independentemente de valor; (xviii) Aprovar a concessão de qualquer garantia ou assunção de obrigação de indenizar ou prática de quaisquer atos que desobriguem terceiros de suas obrigações perante a Companhia, envolvendo valores que excedam R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em uma ou mais operações correlatas, por exercício social; (xix) Aprovar a obtenção de empréstimo ou financiamentos, incluindo, sem limitação, mediante a abertura de linhas de crédito ou emissão de títulos de crédito ou valores mobiliários, pela Companhia, em valor de exceda R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), em uma ou mais operações correlatas, por exercício social; (xx) Deliberar sobre a reestruturação das obrigações financeiras ou dos endividamentos da Companhia; (xxi) Aprovar qualquer endividamento da Companhia que supere, conjuntamente com o endividamento preexistente, o valor do EBITDA dos últimos 12 (doze) meses; (xxii) Aprovar a concessão de empréstimos ou financiamentos pela Companhia, incluindo a subscrição ou aquisição de títulos de créditos ou valores mobiliários, em valor que exceda R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em uma ou mais operações correlatas, por exercício social; (xxiii) Aprovar o ajuizamento de ações judiciais ou instauração de arbitragem, ou a celebração de acordo em qualquer ação judicial, procedimento de arbitragem ou procedimentos administrativos em que a Companhia seja parte, envolvendo valor superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); (xxiv) Aprovar a abertura ou fechamento de base(s) operacional(is) pela Companhia, desde que não esteja(m) prevista(s) no orçamento anual vigente; (xxv) Aprovar a realização de investimentos pela Companhia ou suas controladas, de valor superior a R$3.000.000,00 (três milhões de reais), por exercício social, desde que não especificamente previstos no orçamento anual ou no plano plurianual da Companhia; (xxvi) Definir a orientação de voto da Companhia, na qualidade de acionista ou sócia de outras sociedades, em quaisquer matérias de tais sociedades; (xxvii) Aprovar a realização, pela Companhia, de qualquer negócio ou operação com suas respectivas partes relacionadas, conforme definido nas normas contábeis, observado que quaisquer operações com partes relacionadas deverão ser contratadas em condições iguais às de mercado, conforme evidenciado, sempre que possível, pela apresentação de duas ou mais propostas de terceiros, para um mesmo escopo e qualidade; (xxviii) Aprovar a outorga de opções de compra de ações da Companhia, nos termos dos eventuais planos de opção de compra de ações da Companhia aprovados pela Assembleia Geral; e (xxix) Aprovar a criação e extinção de comitês técnicos, bem como sua composição e respectivas atribuições. **§ 9º.** Todos os valores previstos neste artigo deverão ser reajustados anualmente com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. **Capítulo VI - Diretoria: Artigo 11.** A Diretoria da Companhia poderá ser composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, podendo haver 1 (um) Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Operações e 1 (um) Diretor Comercial, ou, ainda, Diretores sem designação específica, todos eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia, residentes no país, acionistas ou não, com mandato de 3 (três) anos contados a partir da data de eleição, sendo permitida a reeleição. Os Diretores exercerão as atribuições estabelecidas neste Estatuto Social, bem como outras atribuídas pelo Diretor Presidente aos demais Diretores, e deverão cooperar e auxiliar uns aos outros na consecução de seus deveres e funções. **Parágrafo Único.** Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante aposição da assinatura no termo de posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões de Diretoria, nos termos do artigo 149 da Lei das S.A. **Artigo 12.** Compete aos Diretores, em conjunto ou individualmente: (i) administrar, gerir e superintender os negócios da Companhia, além de assegurar a observância do presente Estatuto Social; (ii) cumprir com os deveres e responsabilidades que lhes forem atribuídos pela Assembleia Geral; (iii) assegurar que o objeto social da Companhia seja cumprido; e (iv) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e em relação a terceiros, de acordo com os termos e condições previstos neste artigo, realizando todos os atos e assinando todos os documentos necessários, desde que tais atos e/ou documentos sejam empreendidos e/ou assinados em conformidade com o presente Estatuto Social. **§ 1º.** A representação da Companhia em quaisquer atos, deliberações e/ou documentos de qualquer natureza dependerá da assinatura de 1 (um) diretor da Companhia ou ainda de 2 (dois) procuradores, em conjunto, nomeados de acordo com o § 2º abaixo, exceto com relação às hipóteses previstas no § 3º deste artigo. **§ 2º.** Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia (i) serão sempre assinados por, no mínimo, 01 (um) Diretor; (ii) deverão especificar e descrever expressamente os poderes concedidos ao procurador; e (iii) exceto no caso de mandato outorgado para atuação em procedimentos administrativos ou contencioso administrativo ou judicial, terão seu prazo de duração certo e limitado a 01 (um) ano. **§ 3º.** A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo e fora dele, perante tribunais, agências ou órgãos governamentais, autoridades federais, estaduais ou municipais, assim como agências governamentais autônomas, sociedades de economia mista (exceto instituições financeiras), institutos, autarquias e todos os entes que componham a administração pública direta ou indireta, bem como perante instituições de proteção ao crédito, caberá a qualquer Diretor, isoladamente, ou a qualquer procurador nomeado de acordo com o § 2º deste artigo. **§ 4º.** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por telefone, teleconferência, videoconferência ou outro meio de comunicação adequado, que permita aos Diretores ouvir uns aos outros, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores. A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores. As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, devendo os membros que não se encontrem fisicamente no local de reunião enviar seu voto relativo às matérias objeto de deliberação na respectiva reunião por carta registrada, fax, e-mail, ou qualquer outro meio que evidencie o recebimento, mas sempre na forma escrita. **Capítulo VII - Conselho Fiscal: Artigo 13.** O conselho fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas na Lei das S.A., será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo, 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, conforme definido pela Assembleia Geral que solicitar a sua instalação. **§ 1º.** O conselho fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais. **§ 2º.** O conselho fiscal terá um presidente, eleito pela Assembleia Geral. **§ 3º.** Os membros do conselho fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das reuniões do conselho fiscal. **§ 4º.** Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do conselho fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente. **§ 5º.** Em caso de impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do conselho fiscal, e sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao presidente do conselho fiscal imediatamente convocar uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do conselho fiscal e respectivo suplente, para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante. **Capítulo VIII - Exercício Social e Demonstrações Financeiras: Artigo 14.** O exercício social iniciará em 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável. **§ 1º.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas pela legislação vigente. **§ 2º.** Fará parte das demonstrações financeiras do exercício a proposta da Administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, em observância do disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável. **§ 3º.** As demonstrações financeiras anuais da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes escolhidos pela Assembleia Geral e devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários. **Artigo 15.** O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação: a. 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b. constituição de reserva para contingências, se proposto pela administração e aprovado pela Assembleia Geral; c. pagamento de dividendo obrigatório, nos termos do artigo 16 deste Estatuto Social; d. retenção de reserva de lucros com base em orçamento de capital, se proposto pela administração e aprovado pela Assembleia Geral; e e. o saldo do lucro líquido será objeto de distribuição de dividendos conforme proposto pela administração e deliberação da Assembleia Geral. **Artigo 16.** Os acionistas terão direito de receber, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos da Lei das S.A. **§ 1º.** Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor à Assembleia Geral a destinação do excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. **§ 2º.** A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. **Artigo 17.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei. **§ 1º.** Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de retenção de lucros ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado. **§ 2º.** O pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio poderá ser deliberado pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. **§ 3º.** Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. **Capítulo X - Liquidação: Artigo 18.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do conselho fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Capítulo XI - Foro e Legislação Aplicável: Artigo 19.** Fica eleito o Foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto Social. **Capítulo XII - Das Disposições Gerais: Artigo 21.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes. **Artigo 22.** A qualquer tempo, o tipo jurídico da Companhia poderá ser transformado em outro, por decisão de acionistas representando a maioria do capital social, em Assembleia Geral. **Artigo 23.** O presente Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral. **Fábio Soares de Miranda Carvalho -** Presidente; **Aldrey Alexis de Andrade Liboni -** Secretária.